

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CONTRATO Nº 140/2023
DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2023-D
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2023

CONTRATO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR NAS CONDIÇÕES QUE SEGUEM ENTRE SI, FAZEM: DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IBITIARA, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SERVIÇOS GERAIS.

O MUNICÍPIO DE IBITIARA - BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Bairro Centro, Ibitiara-Bahia, CEP 46.700-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito WILSON DOS SANTOS SOUZA, portador do RG nº 08.095.158-90 e CPF nº 883.540.405-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro, em Ibitiara-Ba, CEP 46700-000 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SERVIÇOS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, estabelecida na Av. Rio Branco, nº 489, Rua Guaianazes, nº 1238 – Campos Eliseos – São Paulo-SP, CEP 01205-001, neste ato representado pelo Sr (a). Neide Oliveira Souza, inscrita no CPF sob o número 205.408.568-51, designado neste ato simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta no processo de **Dispensa de Licitação n.º 044/2023-D** firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Seguro Veicular, com amparo no Art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, para execução dos serviços mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total para 1 (um) veículo pertencente ao Gabinete da Prefeitura Municipal de Ibitiara-Ba, modelo 2018/2018 Toyota – Hilux Cab Dup SRX-AT, 2.8 turbo 4x4, Placa: PKZ5G59.

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no orçamento – Seguro Auto Frota da Porto Seguro sob o número 723390700, contendo toda a descrição do prêmio por cobertura, cláusulas e acessórios necessários à emissão da apólice.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução será conforme descrito na apólice de seguros, em obediência ao presente contrato e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de elaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, sendo celebrado sob as normas do direito administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência dos serviços deste contrato será de **17 de agosto de 2023 a 17 de agosto de 2024**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93;

3.2 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação do serviço executado em desacordo com o presente Contrato;

3.3 - A apólice deverá ser emitida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data de assinatura do presente contrato e terá sua vigência a partir de zero hora do dia em forem emitidas, com prazo de 12 (doze) meses.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



3.4. - A CONTRATADA deverá entregar a apólice no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da emissão da nota de empenho.

3.5. - Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, o prazo será de 05 dias úteis a contar de pedido expresso pelo Serviço de Transportes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$4.709,04 (quatro mil, setecentos e nove reais e quatro centavos)** que serão pagos em quatro boletos R\$1.177,26 (um mil, cento e setenta e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos da proposta contratada.

4.1.1 – O valor acima descrito será pago mediante transferência bancária, a ser creditada na conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas .

4.2 - O pagamento equivale à execução dos serviços que serão prestados no **modo indicado no Ofício Requisatório e Proposta Contratada** .

4.3. – Para a efetivação do pagamento, o Contratado deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo:

I- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

II- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual;

III- Certidão Negativa de Débito Fiscal Municipal;

IV - Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br);

V - Certidão Negativa de Débito do FGTS

4.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente as certidões atualizadas, conforme item 4.4.

4.5. Havendo erro na nota fiscal (quando pessoa jurídica), será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

4.5.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

4.5.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.5.3. Caso a CONTRATADA não apresente as certidões exigidas no item 4.4., ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão/Unid.: 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.

Proj. Ativ.: 2002 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito.

Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 -DA CONTRATADA:

6.1.1 No âmbito da execução da presente contrato, o Contratado obriga-se a:

- a) Prestar serviço adequado, na forma prevista, bem como, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, obrigando-se a cumprir a legislação do Direito Administrativo e Direito Civil;
- b) Na execução dos serviços, arcará o contratado com todos os seus custos diretos e indiretos para a boa prestação do objeto, inclusive encargos e tributos Federais, estaduais, e municipais, conforme o caso;
- c) Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



d) Zelar pela integridade dos usuários quando da prestação dos serviços, bem como prestá-los adequadamente;

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor lotado na Secretaria de Governo e Administração.

6.2.3 - Oferecer ao Contratado todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento dos termos da permissão.

6.2.4 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – SANÇÕES E PENALIDADES

7.1 - Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.4 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

9.1. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual constante na cláusula terceira deste Contrato, poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, usando como data base o acumulado dos últimos 12 meses da data da solicitação da proponente.

CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 044/2023-D**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor lotado na Secretaria de Administração e Governo, pessoa com poderes para:

a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

b) comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



c) notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento de Cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:

13.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

13.2 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Seabra-BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ibitiara – Ba, 16 de Agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE IBITIARA
CONTRATANTE

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SERVIÇOS GERAIS
CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO
PELA CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: 2 – Nome:
CPF: CPF:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>